

Prefeitura Municipal de Piquete

Estado de São Paulo (Brasil)

N.

Em de de 194.....

PROJETO DE LEI nº 227

Dispõe sôbre a reorganização do Quadro de Funcionarios Municipais.

A Câmara Municipal de Piquete decreta e o Prefeito promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Funcionários Municipais passa a ter os seguintes cargos e vencimentos:

SECRETARIA DA PREFEITURA	
1 Secretário c/vencimentos anuais de	Cr\$ 10.800,00
1 Contínuo " " "	7.800,00
CONTADORIA MUNICIPAL	
1 Contador c/vencimentos anuais de	10.800,00
1 Almojarife " " "	10.800,00
TESOURARIA	
1 Tesoureiro c/vencimentos anuais de	10.800,00
BIBLIOTÉCA	
1 Bibliotecário c/vencimentos anuais de	8.400,00
FISCALIZAÇÃO	
1 Fiscal Geral c/vencimentos anuais de	10.200,00
1 Fiscal de Obras e Serviços c/venc. anuais de	9.600,00
ESCOLAS MUNICIPAIS	
4 Professôres c/vencimentos anuais de	10.200,00
CÂMARA MUNICIPAL	
1 Escrivão c/vencimentos anuais de	8.400,00
SERVIÇOS INDUSTRIAIS	
1 Encanador c/vencimentos anuais de	9.000,00
MATADOURO MUNICIPAL	
1 Magarêfe c/vencimentos anuais de	8.400,00
CEMITÉRIO MUNICIPAL	
1 Zelador c/vencimentos anuais de	8.400,00

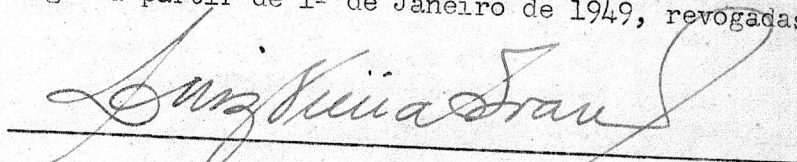
Art. 2º - Fica assegurado aos atuais funcionários o aproveitamento em outras cargos, respeitados os seus direitos e vantagens.

Art. 3º - O cargo de Secretário será provido por pessoa da confiança do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Aos titulares de cargos que, por força desta lei, tenham sido suprimidos ou alterados, serão expedidos novos decretos de nomeação.

Art. 5º - As despesas resultantes desta reorganização e para as quais não hajam verbas próprias consignadas no orçamento, serão cobertas com créditos abertos oportunamente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.



Luiz Vieira Soares
Prefeito Municipal